	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE **CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE** **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGFIS

1- INFORMAÇÕES GERAIS

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFRN (PPGFIS), em consonância com a Portaria n.20/2020 da Pró-Reitoria de Pós Graduação da UFRN que, em face dos efeitos da Pandemia da COVID-19 e do distanciamento social imperativo, autoriza a realização de processos seletivos nos programas de Pós-graduação desde que sem etapas presenciais respeitando as demais normas vigentes, torna público o edital para credenciamento e recredenciamento de docentes para atuarem como professores permanentes no Programa.

2- CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento de docentes permanentes no programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, deverão ser observadas as seguintes condições:

I- Apresentar título de doutor;

II- Solicitar credenciamento junto ao Programa, conforme documentação específica requerida (Anexo I).

III- Comprovar produção científica regular no quadriênio 2017, 2018, 2019 e 2020:

a. Apresentar, no mínimo, 4 artigos científicos publicados ou aceitos no estrato A da CAPES, considerando-se os critérios de classificação por estratos (percentis) (ver Anexo II) ou a classificação do Qualis/CAPES, disponível na página do Programa (www.ppgfis.ccs.ufrn.br), no menu documentos, outros;

b. Apresentar, nas 4 publicações dos artigos, o nome do docente como primeiro, segundo, penúltimo ou último autor;

IV- Demonstrar capacidade de formação de pessoal em quaisquer modalidades, tais como IC, TCC, especialização, mestrado e/ou doutorado, nos últimos quatro anos;

V- Ser docente, fisioterapeuta e possuir vínculo funcional-administrativo com a UFRN;

VI- Comprovar submissão de pelo menos um projeto de pesquisa a uma agência de fomento nacional ou internacional, entre os anos de 2017 e 2020. No caso de projeto que já possua auxílio à pesquisa, entregar comprovação que conste o número do edital, número do processo e valor aprovado;

VII- Ser docente permanente em, no máximo, 1 outro programa de pós-graduação.

3- VAGAS PARA CREDENCIAMENTO

Serão abertas 04 (quatro) vagas para credenciamento no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia, sendo distribuídas da seguinte forma:

a. 01 (uma) vaga para a linha de pesquisa: Avaliação e Intervenção no Processo de Envelhecimento;

b. 01 (uma) vaga para a linha de pesquisa: Linha Avaliação e Intervenção no Sistema Musculoesquelético;

c. 01 (uma) vaga para a linha de pesquisa: Linha Avaliação e Intervenção no Sistema Nervoso;

d. 01 (uma) vaga para a linha de pesquisa: Avaliação e intervenção nos sistemas cardiovascular e respiratório;

4- CRITÉRIOS DE RECREDENCIAMENTO

Para o recredenciamento de docentes permanentes no programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, deverão ser observadas as seguintes condições:

I- Solicitar recredenciamento junto ao Programa, conforme documentação específica requerida (Anexo I).

II- Comprovar produção científica regular no quadriênio 2017, 2018, 2019 e 2020:

a. Apresentar, no mínimo, 4 artigos científicos publicados ou aceitos no estrato A da CAPES, considerando-se os critérios de classificação por estratos (percentis) (ver Anexo II) ou a classificação do Qualis/CAPES, disponível na página do SIGAA, apresentando nas 4 publicações dos artigos, discente(s) regularmente matriculado(s) ou egresso(s) do PPGFIS;

Parágrafo único: Para os docentes credenciados no Programa no quadriênio atual (2017-2020), a co-autoria discente deve constar em, no mínimo, 2 das 4 publicações apresentadas.

b. Apresentar, nas 4 publicações dos artigos, o nome do docente como primeiro, segundo, penúltimo ou último autor;

III- Demonstrar capacidade de formação de pessoal em quaisquer modalidades, tais como IC, TCC, especialização, mestrado e/ou doutorado, nos últimos quatro anos;

IV- Ser docente, fisioterapeuta e possuir vínculo funcional-administrativo com a UFRN;

V- Comprovar submissão de pelo menos um projeto de pesquisa a uma agência de fomento nacional ou internacional, entre os anos de 2017 e 2020. No caso de projeto que já possua auxílio à pesquisa, entregar comprovação que conste o número do edital, número do processo e valor aprovado;

VI- Ser docente permanente em, no máximo, 1 outro programa de pós-graduação.

INSCRIÇÕES

As inscrições para credenciamento e recredenciamento serão realizadas no período de 23/11 a 30/11 de 2020, pelo e-mail ppgfis@ccs.ufrn.br

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

O candidato deverá enviar por e-mail (ppgfis@ccs.ufrn.br), os seguintes documentos:

- Formulário de solicitação de credenciamento e recadastramento (Anexo I)
- Comprovante do título de doutor*

- Comprovantes de produção científica em arquivo único (período 2017, 2018, 2019 e 2020) – PDF

- Classificação dos artigos científicos publicados e aceitos de acordo com o Anexo II deste edital.

- Em caso de artigos aceitos, classificar o estrato da revista e anexar documentação comprobatória do aceite.

- Documentos de submissão (ou aceite) de projeto(s) em agências de fomento – arquivo único – PDF

- Link do Lattes

* apenas para credenciamento

5 ETAPAS:

INSCRIÇÃO	23/11/2020 a 30/11/2020
HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÃO	01/12/2020
RECURSO	02/12/2020
RESPOSTA DE RECURSO	03/12/2020
ANÁLISE DOCUMENTAL	04/12/2020 a 07/12/2020
RESULTADO FINAL	08/12/2020
RECURSO	09/12/2020
RESPOSTA DE RECURSO	10/12/2020

6 RESULTADO

O resultado do processo será divulgado no dia 10/12/20 e homologado na reunião do Colegiado do PPGFIS.

OBSERVAÇÕES:

- A Comissão de Avaliação poderá solicitar dos candidatos, a qualquer momento, os documentos que julgar necessários referentes ao presente certame.

- A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo haver posterior alegação de desconhecimento.

- Caberá a Coordenação do PPGFIS, juntamente com a Comissão de Avaliação, realizar a conferência e análise dos documentos enviados por e-mail e/ou informações disponíveis no Currículo Lattes/CNPq dos candidatos nas datas previstas neste edital.

- Em caso de empate de candidatos ao credenciamento, o desempate será feito considerando-se a maior pontuação obtida de acordo com o Anexo II deste edital.

- Casos omissos serão julgados pela Comissão de Avaliação e pelo Colegiado do PPGFIS.

- O credenciamento e recredenciamento do corpo docente será homologado pela Câmara de Pós-Graduação da PPG.

- O presente edital terá seus efeitos válidos para o quadriênio 2021-2024.

Natal, RN, 23 de novembro de 2020.

_____

Profa. Fabrícia Azevedo da Costa Cavalcanti

Coordenadora PPGFIS

ANEXO I- FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Professor: _____

Linha de pesquisa:_____

Categoria de enquadramento: Permanente ( )

Credenciamento em outros PPG: NÃO ( ) SIM ( )

Se SIM, Qual? 1-_____ 2-_____

Número de orientandos (em andamento) em todos os programas de que faz parte:

Mestrado_____ Doutorado_____

Número previstos de defesas até 31 de dezembro do ano corrente? _____

Teve pessoal formado em quaisquer modalidades, como IC, TCC, especialização, mestrado ou doutorado? NÃO ( ) SIM ( ). Se SIM, indicar no Lattes.

Natal, RN, _____ de _____ de _____.

_____

Docente

ANEXO II- QUADRO DE CLASSIFICAÇAO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS

Artigo*		Quadriênio				Estrato referência CAPES*** (A1, A2, A3, A4)
Referência do artigo**	**DOI**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	

*** Os artigos que apresentarem mais de um docente do PPGFIS como autores devem ser considerados apenas para um dos docentes.**

**** Na referência do artigo, colocar o nome completo dos autores, identificando os discentes do PPGFIS presentes, bem como se são alunos de mestrado ou doutorado.**

***** Estrato referência CAPES:** O estrato referência é calculado por intervalos iguais (12,5%) do percentil final, resultando em 8 classes com os seguintes recortes: a) 87,5 define valor mínimo do 1º estrato (A1) b) 75 define valor mínimo do 2º estrato (A2) c) 62,5 define valor mínimo do 3º estrato (A3) d) 50 define valor mínimo do 4º estrato (A4) e) 37,5 define valor mínimo do 5º estrato (B1) f) 25 define valor mínimo do 6º estrato (B2) g) 12,5 define valor mínimo do 7º estrato (B3) h) Valor máximo do 8º estrato inferior a 12,5 (B4)

Cálculo do Estrato referência pelo "Cite score Scopus":

- Acessar http://scopus.com/
- Selecionar a aba "Sources" no menu do topo.
- Digite o nome do periódico – Aperte "Find Sources"
- Resultado na coluna "Highest percentile"

(Exemplo: Source Title: IEEE TRANSACTIONS ON RELIABILITY Highest Percentile: 91%, portanto, estrato A1).

OBS.: Em caso de inexistência do periódico no Scopus, considerar o arquivo disponibilizado na página do Programa (www.ppgfis.ccs.ufrn.br, menu documentos, outros) com o Qualis/CAPES. Em caso de existência do periódico no Scopus e Qualis, considerar o de maior classificação.

ANEXO III

RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESLIGAMENTO DA PÓS EM FISIOTERAPIA - UFRN

Resolução do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia n. 001/2020

Regulamenta os critérios para credenciamento, recredenciamento e desligamento da Pós-graduação em Fisioterapia (PPGFIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA (PPGFIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições estatutárias e em consonância com a Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) n. 197/2013, Portaria CAPES n. 81/2016, Regimento interno do PPGFIS (Anexo da Resolução n. 087/2017 CONSEPE), Resolução do PPGFIS n. 01/2015 e Documento de Área e Relatório de Avaliação Vigente (Área de Avaliação 21, Quadriênio 2017-2020),

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os critérios para credenciamento de docente orientador (permanente), docente visitante e colaborador, definir as categorias de co-orientador e pesquisador parceiro, bem como os critérios de recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

TÍTULO I – CREDENCIAMENTO COMO ORIENTADOR (PERMANENTE)

Art. 2º Os pedidos de credenciamento serão realizados por meio de documentação específica, encaminhada à secretaria do PPGFIS, com indicação da linha de pesquisa pretendida, de acordo com os critérios e comprovações dos itens listados no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º O credenciamento de orientador será realizado conforme edital específico, a ser aberto no primeiro ano do quadriênio (1º ano), com número de vagas determinadas pelo Colegiado do Curso do PPGFIS, e deve ser anterior ao edital para seleção de vagas discentes para mestrado e/ou doutorado.

§ 2º O credenciamento de orientador será realizado conforme edital específico, a ser aberto no segundo, terceiro e quarto anos do quadriênio (2º, 3º e 4º ano), apenas para os casos de docentes que tenham comprovadamente publicações com discentes do PPGFIS no quadriênio vigente, com número de vagas determinadas pelo Colegiado do Curso do PPGFIS, e deve ser anterior ao edital para seleção de vagas discentes para mestrado e/ou doutorado.

§ 3º Para o credenciamento de orientador, será necessário:

I Apresentar título de doutor;

II Solicitar credenciamento junto ao Programa, conforme documentação específica requerida, comprovando:

i. produção científica regular, ou seja, ter no quadriênio imediatamente anterior à solicitação, pontuação mínima tendo como base os critérios do Qualis/CAPES da Área 21 (Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional) vigentes, definidos em edital específico de credenciamento;

ii. capacidade de formação de pessoal em quaisquer modalidades, tais como IC, TCC, especialização, mestrado e/ou doutorado, nos últimos quatro anos;

iii. possuir vínculo funcional-administrativo com a UFRN;

iv. submissão de pelo menos um projeto de pesquisa a agência de fomento nacional ou internacional, nos últimos quatro anos anteriores ao pedido de credenciamento. No caso de projeto que já possua auxílio à pesquisa, entregar comprovação que conste o número do edital, número do processo e valor aprovado;

v. ser docente permanente em, no máximo, 1 outro programa de pós-graduação.

Art. 3º Ao credenciar-se como orientador, o docente é enquadrado na categoria de **Docente Permanente** do Programa.

§ 1º O docente permanente do PPGFIS terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, ministrando pelo menos uma disciplina por ano no PPGFIS, dentre aquelas do currículo de habilitação do Programa e indicadas pela Coordenação;

II - ofertar vagas nos processos seletivos do PPGFIS (de acordo com o quantitativo mínimo estipulado pela Área 21/CAPES);

III - propor Projetos de Pesquisa de natureza ampla e abrangente, a serem vinculados ao Programa e que tenham coerência com a linha de pesquisa pleiteada;

IV - orientar e acompanhar discentes selecionados em processo seletivo no Programa, que forem devidamente matriculados como estudantes regulares;

V - frequentar as reuniões, participar de comissões, auxiliar na relatoria de processos e demais atividades administrativas atribuídas eventualmente pelo Coordenador do Programa;

VI - buscar manter produção intelectual correspondente às metas fixadas pelo PPGFIS e coerentes com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a UFRN termo de compromisso de participação como docente do Programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do PPGFIS.

TÍTULO II – CREDENCIAMENTO COMO VISITANTE

Art 4º Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º Para o credenciamento como visitante, o solicitante deve inscrever-se em edital específico, tendo sua atuação viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º É recomendado ao docente visitante do PPGFIS:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, incluindo:

i. ministrar disciplinas, conforme acordado com a Coordenação do Programa;

ii. orientar e acompanhar discentes selecionados em processo seletivo no Programa, que forem devidamente matriculados como estudantes regulares;

II - participar de Projetos de Pesquisa vinculados ao Programa;

III - frequentar as reuniões, participar de comissões, auxiliar na relatoria de processos e demais atividades administrativas atribuídas eventualmente pelo Coordenador do Programa, sempre que possível.

TÍTULO III – CREDENCIAMENTO COMO COLABORADOR

Art 5º Podem integrar a categoria de colaboradores aqueles que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º Para o credenciamento como colaborador, o solicitante deve:

I Apresentar título de doutor;

II Solicitar credenciamento junto ao Programa, comprovando:

i. produção científica regular, ou seja, ter no quadriênio imediatamente anterior à solicitação, pontuação mínima tendo como base os critérios do Qualis/CAPES da Área 21 (Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional) vigentes, definidos em edital específico de credenciamento;

ii. capacidade de formação de pessoal em quaisquer modalidades, tais como IC, TCC, especialização, mestrado e/ou doutorado, nos últimos quatro anos;

iii. submissão de pelo menos um projeto de pesquisa a agência de fomento nacional ou internacional, nos últimos quatro anos anteriores ao pedido de credenciamento. No caso de projeto que já possua auxílio à pesquisa, entregar comprovação que conste o número do edital, número do processo e valor aprovado.

§ 2º O credenciamento como colaborador poderá ser solicitado a qualquer tempo, devendo ser feito por meio de documentação específica enviada à secretaria do PPGFIS.

§ 3º Em posse dos critérios exigidos, a solicitação deve ser aprovada em Colegiado do Programa, respeitando-se o quantitativo máximo estipulado pela Área 21/CAPES para esta modalidade.

§ 4º É recomendado ao docente colaborador do PPGFIS:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, incluindo:

i. ministrar disciplinas, conforme acordado com a Coordenação do Programa;

ii. orientar e acompanhar discentes selecionados em processo seletivo no Programa, que forem devidamente matriculados como estudantes regulares;

II - participar de Projetos de Pesquisa vinculados ao Programa;

III - frequentar as reuniões, participar de comissões, auxiliar na relatoria de processos e demais atividades administrativas atribuídas eventualmente pelo Coordenador do Programa, sempre que possível.

TÍTULO IV – CO-ORIENTADOR

Art. 6º Para esta modalidade de orientação, exigir-se-á título de doutor.

§ 1º Para o pedido de coorientação, o solicitante deve:

I - Comprovar orientação concluída de pelo menos um (1) plano de trabalho de iniciação científica e/ou um (1) trabalho de conclusão de curso de graduação/especialização no período máximo de quatro anos anteriores à data da solicitação do pedido;

II - Apresentar carta de anuência do orientador credenciado no PPGFIS, no qual o mesmo deve apresentar uma justificativa plausível acerca da importância do coorientador solicitado.

§ 2º O pedido de coorientação poderá ser solicitado a qualquer tempo, respeitando-se o prazo máximo de doze (12) meses para mestrado e dezoito (18) meses para doutorado, após a matrícula do discente, devendo ser feito por meio de documentação específica, incluindo Currículo Lattes e carta de anuência do orientador principal.

§ 3º Em posse dos critérios exigidos, a solicitação deve ser aprovada em Colegiado do Programa, o qual poderá avaliar casos excepcionais, desde que devidamente justificados.

TÍTULO V – PESQUISADOR PARCEIRO

Art. 7º Para a modalidade de pesquisador parceiro no PPGFIS, exigir-se-á título mínimo de doutor.

§ 1º Para o credenciamento de parceiro, o solicitante deve inscrever-se em edital específico, a ser aberto com número de vagas e em período definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para o credenciamento de parceiro, devem ser observadas as seguintes condições do solicitante:

I – ser docente do quadro efetivo da UFRN;

II - ter capacidade de formação de pessoal em quaisquer modalidades, tais como IC, TCC, especialização, mestrado e/ou doutorado, nos últimos quatro anos;

III – apresentar histórico de pesquisa e produção científica coerente com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGFIS;

IV – ter pontuação mínima referente à produção científica, tendo como base os critérios do Qualis/CAPES da Área 21 (Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional) vigentes, definidos em edital específico de credenciamento.

§ 3º São atribuições do docente parceiro do PPGFIS:

I - participar e desenvolver Projetos de Pesquisa, bem como publicações científicas, em parceria com docentes e discentes do Programa;

II - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, relativas à co-orientação de discentes orientados pelo(s) docente(s) ao(s) qual(is) possui parceria.

§ 4º O docente, uma vez credenciado, poderá ficar vinculado ao PPGFIS como pesquisador parceiro por um período máximo de 4 anos, podendo:

I- Credenciar-se como docente permanente orientador, conforme as exigências descritas no Art 2º desta resolução, durante ou após o período que estiver vinculado como parceiro;

II- Credenciar-se novamente como professor parceiro, conforme edital específico, após o término dos 4 anos;

III- Descredenciar-se do Programa:

i. ao término dos 4 anos, caso não haja interesse de novo credenciamento;

ii. durante o período que estiver vinculado como parceiro, por não cumprir as exigências descritas em edital específico, caso a ser avaliado pelo Colegiado do PPGFIS.

TÍTULO VI - RECREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 8º A fim de manter-se no Programa após o término do quadriênio, o docente permanente poderá solicitar recredenciamento, por meio de documentação específica encaminhada à secretaria do PPGFIS.

§ 1º Para o recredenciamento, o docente deverá cumprir os critérios previstos no Art. 2º - §3º (Item II) desta Resolução, conforme edital específico a ser aberto no primeiro ano do quadriênio vigente, sendo anterior ao edital para seleção de vagas discentes para mestrado e/ou doutorado.

§ 2º para o recredenciamento, as regras estipuladas no Art. 2º, § 3º (Item II), serão contabilizadas nos últimos 4 anos anteriores ao pedido de recredenciamento.

§ 3º para o recredenciamento, os docentes deverão apresentar produção científica com os seus respectivos orientandos (regularmente matriculados ou egressos) do PPGFIS, nos últimos 4 anos anteriores ao pedido de recredenciamento.

Parágrafo único. O Programa poderá realizar novo recredenciamento durante o quadriênio vigente, caso o Colegiado do PPGFIS julgue necessário.

TÍTULO VII - DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 9º O docente permanente que não atingir os critérios para recredenciamento será automaticamente descredenciado do Programa, não sendo enquadrado nas demais modalidades docentes previstas nesta Resolução.

§ 1º O docente descredenciado não pode ofertar disciplinas no PPGFIS, bem como ofertar novas vagas para ingresso discente no Programa.

§ 2º O docente, uma vez descredenciado, poderá manter a orientação dos alunos regularmente matriculados sob sua responsabilidade, até a data de defesa da respectiva dissertação/tese.

§ 3º O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento como professor permanente no quadriênio vigente, a partir de edital específico, de acordo com o disposto no § 1º e § 2º do Art 2º, e respeitando-se os critérios observados no § 3º do Art 2º desta Resolução.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Casos omissos e não previstos neste documento serão discutidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia.

Art. 11º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Ana Raquel Rodrigues Lindquist
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFIS)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)